

e despesas realizadas com os recursos transferidos, para fins de monitoramento, controle e prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Termo de Fomento **terá início em 22 de setembro de 2026 e término em 25 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado por apostilamento, mediante justificativa e observância dos requisitos e procedimentos previstos neste instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Único: A prorrogação da vigência dependerá de justificativa, autorização da Administração Pública e formalização na forma da legislação aplicável, antes do término da vigência originalmente estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses legais, mediante motivação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A OSC é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração no objeto ou no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização formal da SETUR/AP, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Macapá/AP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2026.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretaria de Estado do Turismo
Decreto nº 5371/2025 - GEA

Sandro Belo Barriga
Associação Brasileira De Bares E Restaurantes
- ABRASEL/AP
CNPJ nº 09.618.355/0001-13

Protocolo 167890

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2026 - SETUR

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP, E O INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR/AP**, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, com sede administrativa na

cidade de Macapá/AP, neste ato representada por seu(a) Secretário(a) de Estado, a **Srª SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO**, inscrita no CPF sob o nº 880.XXX.942-XX, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, Macapá-AP, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.962.333/0001-03, com sede na Avenida Desidério Antônio Coelho, nº 511-A, Bairro: Trem, neste ato representada por seu(a) representante legal o **Sr. JEFERSON IASUHIRO LEAL ISHIKAWA**, inscrito no RG 1XX.5XX - SSP/AP e CPF 914.XXX.172-XX, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Estadual nº 6.525/2025**, do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - SETUR/AP**, do **Plano Estadual de Turismo do Amapá 2025-2030**, do **Plano de Marketing Turístico do Amapá 2025-2030**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto "NORTE ROCK - CULTURA E GASTRONOMIA", com realização prevista para os dias 21 e 22 de novembro de 2026, no Município de Macapá/AP, conforme as condições fixadas neste instrumento, em seus anexos e no Plano de Trabalho aprovado.

1.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho aprovado, a proposta da OSC e os demais documentos vinculados ao processo administrativo nº 0046.2186.2228.0016/2026 - GAB/SETUR.

1.3. A presente parceria observará o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019/2014. A parcela de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2026.10834, encontra-se submetida ao art. 29 da referida Lei. A parcela de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), proveniente do Tesouro Estadual, observará o rito de seleção e o fundamento jurídico formalmente definidos e motivados nos autos, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 530/2026-GAB/PGE/AP.

1.4. A formalização da parceria fica condicionada à efetiva unificação do rito de seleção e à comprovação, nos autos, do atendimento das condicionantes estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O montante total de recursos destinados à execução do objeto é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, sendo **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2026.10834, de autoria do Deputado Estadual Roberto Góes, e **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** provenientes do Tesouro Estadual, por intermédio da SETUR/AP.

2.2. Os recursos serão transferidos eletronicamente para conta bancária específica vinculada à parceria, observando-se o cronograma de desembolso aprovado, a

identificação do beneficiário final e as demais exigências legais, sendo vedado o pagamento antecipado.

2.3. A liberação dos recursos ficará condicionada à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira exigida pela legislação aplicável e às demais condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Termo terá início no dia 22 de setembro de 2026 e término em 23 de novembro de 2026, abrangendo o período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, inclusive as etapas de preparação e encerramento, e sem prejuízo do prazo específico para apresentação da prestação de contas final estabelecido na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que formalmente comunicado à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 O presente Termo será rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Estado poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A OSC é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. A Administração Pública Estadual poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18; ou
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS.

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda, as partes deverão promover prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, quando cabível, mediante processo administrativo próprio.

19.3. A tentativa de solução administrativa poderá utilizar os instrumentos consensuais previstos na Lei Federal nº 13.140/2015 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas urgentes legalmente admitidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2026.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretaria de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025 - GEA

Jeferson Iasuhiro Leal Ishikawa

Instituto Meio Do Mundo - IMM

Organização da Sociedade Civil

Protocolo 167929

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº 0046.2186.2228.0016/2026 - GAB/SETUR

ORGÃO PÚBLICO: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO

MEIO DO MUNDO - IMM - CNPJ nº 08.926.333/0001-03

TÍTULO DA PARCERIA: Termo de Fomento (com Inexigibilidade de Chamamento Público)

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

PROJETO: Norte Rock - Cultura e Gastronomia.

I. A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA PREVISTA NA LEI Nº 13.019/2014:

Trata-se de parceria a ser firmada entre o **INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM** com o Governo do Estado do Amapá através da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, que tem como objetivo realizar o **PROJETO NORTE ROCK - CULTURA E GASTRONOMIA**.

O projeto busca realizar o "Norte Rock - Cultura e Gastronomia", promovendo o fortalecimento do turismo de eventos no Estado do Amapá, incentivando o fluxo turístico, valorizando a cultura amazônica, movimentando a economia criativa e ampliando a visibilidade turística do estado no cenário regional e nacional.

Seus objetivos específicos incluem:

- Promover apresentações musicais de bandas locais, regionais e nacionais;
- Fortalecer a cadeia produtiva da música e da economia criativa;
- Estimular o turismo de eventos e o turismo cultural no Estado do Amapá, fortalecendo sua imagem como destino turístico amazônico;
- Disponibilizar espaços para empreendedores culturais, gastronômicos e artesanais;
- Garantir acessibilidade física, sensorial e cultural ao público participante;
- Incentivar ações de sustentabilidade e coleta seletiva durante o evento;
- Arrecadar alimentos não perecíveis para instituições sociais;
- Gerar emprego e renda temporária para profissionais da cultura e serviços;
- Consolidar o Norte Rock Festival como referência cultural da Amazônia.

Quanto ao público beneficiário, será de aproximadamente 30.000 (trinta mil) participantes durante os dois dias de festival. Sendo o público alvo direto composto pela população amapaense, turistas, artistas, produtores culturais, empreendedores criativos, estudantes e apreciadores da música.

O público alvo indireto será de trabalhadores da cadeia turística, hotéis, bares, restaurantes, agências de turismo, transporte, economia criativa, comércio local, prestadores de serviço, empreendedores e toda a cadeia produtiva local. Desta feita, para a realização do apoio solicitado ao projeto, dispõe a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: atendem principalmente aos incisos:

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
- X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

No que tange o Art. 8º, ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

De acordo com o Art. 17 - O Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para consecução de Plano de Trabalho proposto por Organização da Sociedade Civil que envolva a transferência de recursos financeiros (redação dada pela Lei nº 13.204/2015) sendo assim, por ter sido apresentado pela OSC, a forma mais adequada de realizar a celebração da parceria se dá através da realização de Termo de Fomento fora do Edital de Chamamento Público.

Deste modo, é importante frisar que o Proponente apresentou documentos que comprovam a capacidade para executar o evento, tais como certidões e projeto.

II. DO INTERESSE PÚBLICO

Os fins da Administração Pública resumem-se em um único objetivo: o bem da coletividade administrada, e, verificamos que para proporcionar tal fim, é necessário que a Administração Pública estabeleça parcerias com o Terceiro Setor, com organizações que tenham sido criadas com foco no propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios.

Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, através do Termo de

Fomento e de Colaboração.

A partir do estabelecimento de arcabouço legal mais transparente e aberto à diversidade de organizações da sociedade civil, as regras e instrumentos de parceria na relação entre Estado e OSCs visam impulsionar uma realidade de participação na execução de programas e projetos e, consequentemente, de políticas públicas, de modo que transformações sociais ainda mais profundas possam ser alcançadas para a construção de um Brasil mais justo e igualitário.

III. DO OBJETO

Esta justificativa tem como finalidade formalizar a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado do Turismo - SETUR e o Instituto Meio do Mundo - IMM, com o objetivo de realizar o PROJETO NORTE ROCK - CULTURA E GASTRONOMIA, a ser realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2026, no município de Macapá/AP.

IV. DO AMPARO LEGAL

No que se refere ao amparo legal do pretendido, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, o qual foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, a Resolução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP e o Manual Orientativo da SETUR/AP - 2026 são os institutos jurídicos que fundamentam o Termo de Fomento e/ou Colaboração.

V. DA REGRA PARA ESTABELECIMENTO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO.

Preliminarmente, importante destacar que com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu-se em seu art. 23 e incisos como regra a realização de prever o chamamento público, vejamos:

Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No mesmo instrumento legal ficou consignado os casos em que poderá ser dispensado o chamamento, e, os casos em que este chamamento é inexigível, em razão das peculiaridades do caso concreto, ou seja, do projeto apresentado e as metas lá estabelecidas.

Em regra, o artigo 29 da referida lei, aduz que os termos de fomento, decorrentes de emendas individuais obrigatórias não estão submetidos ao procedimento de chamamento público, que tem por fim assegurar os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo, entre outros. Veja-se a redação do dispositivo:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam **recursos decorrentes de emendas**

parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Nesse sentido, a regra está devidamente cumprida posto que, a parceria será executada com recurso decorrente de emenda parlamentar, o que vem sendo interpretado como hipótese em que o chamamento público será dispensado. Em termos mais claros: se o referido artigo 29 afasta o chamamento público para os Termos de Fomento e de Colaboração a serem custeados com recursos de emendas parlamentares, é porque o parlamentar autor da emenda já escolheu o projeto a ser promovido e a entidade a realizá-lo, não fazendo sentido abrir disputa, no caso em exame, sendo que os recursos são oriundos de **emenda parlamentar impositiva nº 2026.10834 do Deputado Estadual ROBERTO GÓES - União Brasil/AP, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em conformidade com o Ofício nº 008/2026-Gab/Dep/Roberto Góes (fls.08/09), bem como R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em recursos do Tesouro Estadual por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, conforme documentação constante nas fls. 547/553.**

Assim, ao analisarmos o Projeto e a Proposta de Trabalho apresentada pela Instituto Meio do Mundo - IMM, verificamos a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para a celebração da parceria, conforme art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, aduz que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

VI. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando todo o expendido, e, que a presente parceria se estabelecerá específica e expressamente com a entidade beneficiária INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, nos termos estabelecidos no art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 6.525/2025, JUSTIFICA-SE a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Insta mencionar, que as situações de vedação, dispensa ou inexigibilidade, apenas desobrigam a

realização do chamamento público para a seleção da OSC parceira. Dessa forma, continua necessária, e obrigatória, a aplicabilidade da Lei nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais, e do ato normativo setorial nas demais fases: celebração, execução e prestação de contas das parcerias.

Vale ressaltar que a celebração da parceria por ausência de chamamento público, deve ser justificada pelo (a) administrador (a) público (a) mediante publicação do extrato do ato de justificativa no sítio eletrônico oficial, após retorno dos autos da Procuradoria-Geral do Estado - PGE com Parecer Jurídico favorável, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, nos termos da legislação.

VII. CONCLUSÃO

No que tange a Capacidade Técnica e Operacional do INSTITUTO MEIO DO MUNDO - IMM, em conformidade com a Manifestação de Viabilidade do projeto apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento/Colaboração (fls. 126/128), bem como com o Relatório de Avaliação da Capacidade Técnica e Regularidade (fls. 134/151) e as fundamentações deste documento, aduz-se por considerar efetiva e eficaz a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da parceria e assumir responsabilidades decorrentes da celebração do referido Termo de Fomento.

Neste sentido, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO irá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de equipe técnica desta SETUR/AP, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Por hora, foram evidenciados nos autos, restritos aos aspectos jurídicos formais que não há objeções que impeçam esta Secretaria de Estado do Turismo de proceder à realização desta parceria para a realização do **PROJETO NORTE ROCK - CULTURA E GASTRONOMIA** e conforme o que foi apresentado, atendidos aos preceitos da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto nº 6.525/2025, **sugere-se** a referida parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público e assinatura do TERMO DE FOMENTO.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2026.

LARISSA CHADA FIGUEIRA

Gerente de Núcleo de Compras e Contratações

Decreto nº 8612/2025-GEA

RATIFICO e APROVO, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/2014.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 5371/2025-GEA

Protocolo 167930

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 393/2026-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0100/2026 CGSUAS - SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito as Portarias nº 226-26,230-2026-SEAS, publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.654 de 12 de maio de 2026 e Portarias 251,252,253 e 254-2026**, publicadas no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.658 de 19 de maio de 2026**

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 23 de setembro de 2026.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS
- Interino

Decreto nº 2361/2026

Protocolo 167944

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 246/2026-GAB/SEPAq/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 3714 de 18 de março de 2025 e **CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 470101.0077.2978.0992/2026 GAB - SEPAQ**,

RESOLVE:

Art.1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JOSÉ VINICIUS NASCIMENTO MELO**, Secretário Adjunto, **EULENY SAMARA CUNHA SILVA PEREIRA**, Coordenadora de Extensão da Aquicultura, e **DÉURIO ALEXANDER DE FREITAS**, Coordenador de Mercado e Comercialização, que viajarão da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP**, até a cidade de **São Paulo-SP**, com o objetivo de participar do Seafood Brasil, visando ampliar conhecimentos sobre as tendências, tecnologias e oportunidades do setor aquícola e pesqueiro, além de estabelecer contatos com produtores, empresas e instituições que possam contribuir para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá - SEPAQ/AP, **no período de 19 a 23 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MACAPÁ-AP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá-SEPAq/AP Decreto Nº 3714/2025-GEA

Protocolo 167918